



A Simplificação e Modernização Administrativa

Carla Ribeiro

Jurista

O progresso da humanidade tem sido feito de pequenos passos. De pequenas/grandes conquistas, sendo que a evolução na Administração Pública também não é exceção e tem-se feito de conquistas e naturalmente também de alguns retrocessos.

Em 13 de maio do corrente ano foi publicado em Diário da República o **Decreto-Lei nº 73/2014**, que **aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa**, procedendo também à terceira alteração ao **Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril**, diploma que constitui o primeiro passo na definição dos princípios gerais de ação a que deviam obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão e reuniu de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

O citado Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio, veio introduzir ao agora republicado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, algumas **atualizações decorrentes da evolução tecnológica** entretanto ocorrida e **estabelecer medidas de modernização administrativa**, designadamente em matéria de elogios, sugestões e reclamações dos utentes, avaliação pelos utentes dos locais e linhas de atendimento ao público, bem como dos portais e sítios na Internet da Administração Pública e linha do cidadão.

Constituem exemplos dessas atualizações:

- A criação da figura do **gestor do procedimento**, o qual é responsável por dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao seu andamento (n.º 4 do artigo 3º);
- **A disponibilização do acesso livre à Internet de banda larga sem fios** no local onde é prestado o serviço público (n.º 3 do artigo 7º);



- **As notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica**, nos termos do CPA (n.º 4 do artigo 13º-A);
 - **A necessidade de formação específica no domínio das relações humanas e das competências** do respetivo serviço para **os trabalhadores em funções públicas ligados ao atendimento** (n.º 1 do artigo 10º);
- **A utilização preferencial dos meios eletrónicos para as comunicações internas dentro da Administração Pública** (n.º 2 do artigo 22º);
- **A partilha de dados**, assegurada pelos serviços, com respeito pelas regras relativas à **proteção de dados pessoais** (n.º 2 do artigo 28-A);
- Disponibilização aos utentes, sempre que possível, de meios informáticos que lhes permitam **apresentar online, no local do atendimento, elogios, sugestões e reclamações** (n.º 5 do artigo 35-A).
- **A análise e decisão de toda a correspondência** (sugestões, críticas ou pedidos de informação) **deve ser objeto de resposta com a maior brevidade possível** (artigo 39º)
- **A publicação nos portais e sítios na Internet, e locais de atendimento ao público da avaliação feita pelos utentes** (artigo 39-A).

Como **conclusão final**, salienta-se o esforço que a Administração Pública tem vindo a fazer no sentido da consolidação das políticas públicas em matéria de modernização e simplificação administrativas.

Boletim Informativo n.º 16, outubro 2014